

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.002702/2017-22, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de IVONE DA PENHA AUGUSTO VENHASQUE, CPF: 671.514.778-72, viúva do anistiado político ANTONIO GILDO VENHASQUE, CPF: 768.616.278-87, Matrícula SIAPE 1692140, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 29 de março de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 19, I, e 21, IV, XII, a, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e no art. 4º, V, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, a saber:

- Ministros e Secretários de Estado;
- Reitores de universidades;
- dirigentes máximos de autarquias e fundações; e
- outros ocupantes de cargos de natureza especial ou de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, ou equivalentes;

III - governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização; e

IV - gestão de TIC: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais.

Art. 3º A governança de TIC deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º Visando a atender aos princípios descritos nesta Portaria, os órgãos e entidades pertencentes ao SISP deverão observar as seguintes diretrizes:

I - considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP, disponível no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br/govtic>, observando as especificidades e o nível de maturidade atual da organização;

II - fomentar a integração visando o compartilhamento e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades;

III - definir, formalmente, no âmbito da organização:

a) os princípios e as diretrizes para a governança de TIC, específicas para o órgão e complementares às dispostas nesta Portaria, se necessário;

b) os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;

c) as estruturas envolvidas na governança de TIC;

d) os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC; e

e) as interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.

Parágrafo único. Os itens constantes no inciso III podem ser especificados por meio de uma política de governança de TIC estabelecida no órgão ou na entidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades do SISP deverão manter um Comitê composto pelos representantes da alta administração, presidido pela autoridade máxima ou suplente formalmente indicado da secretaria executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade, que será apoiado pelo gestor de TIC.

§1º O Comitê é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

§2º A alta administração é responsável pela governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP.

§3º O gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC.

§4º O Comitê pode ser uma estrutura colegiada pré-existente na instituição, a exemplo do Comitê de Governança Digital, Comitê de TIC ou equivalente, ou uma estrutura a ser instituída, especializada no tema, desde que tenha a composição requerida no caput e as responsabilidades especificadas no §1º.

Art. 6º O Plano Diretor de TIC - PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais e deverá:

- observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;
- estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;
- conter, no mínimo:
 - inventário de necessidades priorizado;
 - plano de metas e ações;
 - plano de gestão de pessoas;
 - plano orçamentário; e
 - plano de gestão de riscos;

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;

VI - ter periodicidade mínima bianual com revisão anual; e
VII - ser compartilhado no Portal do SISP (<http://www.sisp.gov.br>) ou na Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (<http://c3s.sisp.gov.br>), à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A revisão anual prevista no inciso VI do caput deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

MARCELO PAGOTTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000228/2014-22, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Barão de Cocais/MG, do imóvel denominado faixa de terreno do leito composto por 443.161,67 m² - do Km 626,179 a 650,649 - NBP's 2010309-0 e 2003146-0, situado no antigo ramal de Sabará a Engenheiro Costa Lacerda e o prédio da Estação Ferroviária de Barão de Cocais NBP 2290283-0, localizado no Município de Barão de Cocais/MG, estando devidamente registrado na matrícula nº 152.028, do Cartório de Registro de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e avaliado em R\$ 833.978,70 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao uso no interesse público, impedir a sua ocupação desordenada e irregular, promover a regularização de vias urbanas já consolidadas, organização do espaço urbano e melhoria da mobilidade urbana local.

Art. 3º - O prazo desta cessão é por 20 (vinte) anos, tempo necessário à conclusão do processo de regularização e incorporação do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria em favor da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017

LUCIANO CAETANO COUTO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 627, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria SSST nº 02, de 10 de abril de 1996.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 2º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º, do art. 2, da Portaria SSST nº 02, de 10 de abril de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes do Governo Federal, titulares e suplentes, serão indicados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, do Ministério do Trabalho - MTb; pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Fazenda - MF; e pela Secretaria de Vigilância Sanitária - SVS, do Ministério da Saúde - MS.

§ 2º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Confederação Nacional da Indústria - CNI; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Confederação Nacional do Transporte - CNT; Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, e Confederação Nacional de Saúde - CNS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO